



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Ed. Sede/DPF - SAS Q. 06 Lotes 09/10, Brasília/DF - CEP: 70.037-900.
Fone: (61) 311-8508 - 311-8501 Fax: (61) 321-9386
Home Page: <http://www.dpf.gov.br> E-mail: cgab@dpf.gov.br

OFÍCIO Nº 348 /2005 - DG/DPF

Brasília/DF, 01 de julho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da CPMI – “CORREIOS”
Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Termo de Declarações**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 062/2005-CPMI – “CORREIOS”, incumbiu-me o Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal de encaminhar a Vossa Excelência, o Termo de Declarações do senhor MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, prestado nos autos do Inquérito Policial nº 810/2005-SR/DPF/MG, dia 29.06.05.

Respeitosamente.


MARIA DO SOCORRO SANTOS NUNES TINOCO
Chefe de Gabinete

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1328</u>
Doc: <u>3573</u>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERALTERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Adeliro Francisco de Souza e Aide Fernandes de Souza, nascido em 29/01/1961, natural de Curvelo/MG, RG nº M-1.651.871-SSP/MG, CPF nº 403.760.956-87, residente na Rua Castelo de Feira, 122, Castelo, Belo Horizonte/MG, fone: 31-3575.5537, empresário. Inquirido pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** exerce atividades comerciais através das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DNA PROPAGANDA, TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL, ESTRATÉGIA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA e MULTIACTION LTDA; **QUE** possui procuração de sua esposa RENILDA MARIA SANTIAGO DE SOUZA para gerir as empresas das quais essa faz parte; **QUE** RENILDA não participa da gestão de tais empresas, sendo que inclusive sequer comparece em suas sedes; **QUE** as mencionadas empresas possuem sedes individuais em locais distintos; **QUE** as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B COMUNICAÇÃO atuam na área de propaganda e marketing; **QUE** tais empresas realizam todos os tipos de trabalho de publicidade e propaganda, como por exemplo a produção de vídeos, produção gráfica, áudio e criação; **QUE** as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B COMUNICAÇÃO não possuem estúdios ou gráficas, sendo tais serviços terceirizados junto à outras empresas; **QUE** no ano de 1996 fez uma sociedade com o empresário do ramo de transportes CLÉSIO ANDRADE para constituir a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** além de CLÉSIO ANDRADE também faziam parte da sociedade RAMON HOLLEERBACH CARDOSO e CRISTIANO DE MELLO PAZ; **QUE** não fez nenhum investimento inicial na constituição da SMP&B COMUNICAÇÃO; **QUE** nesta época RAMON CARDOSO e CRISTIANO DE MELLO PAZ eram sócios na empresa SMP&B PUBLICIDADE LTDA, que se encontrava em grandes dificuldades financeiras; **QUE** combinou com RAMON e CRISTIANO que iria conseguir um sócio para tentar recuperar a empresa SMP&B PUBLICIDADE; **QUE** agendou uma reunião com Dr. CLÉSIO ANDRADE para discutir a sua participação na nova sociedade; **QUE** até então não conhecida CLÉSIO ANDRADE, sendo que

BOB nº 002005-0001-0001
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1329
Doc: 3573



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

apenas o via caminhando na lagoa da Pampulha; QUE conseguiu convencer CLÉSIO a participar da sociedade ao demonstrar a viabilidade do negócio, tendo em vista os vários clientes que a SMP&B PUBLICIDADE possuía; QUE dentre esses clientes pode citar o BH SHOPPING, USIMINAS e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; QUE nessa época trabalhava como consultor financeiro autônomo de empresas; QUE não possui nenhum curso superior; tendo abandonado a faculdade no último ano de engenharia mecânica na PUC/MG; QUE, entretanto, o sócio capitalista CLÉSIO ANDRADE não aceitou assumir as dívidas da SMP&B PUBLICIDADE, quando então resolveram constituir uma nova empresa utilizando o nome-fantasia da SMP&B, mudando a outra denominação de "publicidade" para "comunicações"; QUE essa nova sociedade também assumiu a empresa SMP&B SÃO PAULO LTDA, com sede no Itaim Bibi, São Paulo/SP, que fazia parte do mesmo grupo empresarial; QUE após a perda da conta da TELESP, a empresa SMP&B SÃO PAULO foi desativada; QUE CLÉSIO ANDRADE praticamente não fez nenhum investimento financeiro real na empresa, tendo apenas fornecido seu crédito em bancos para operações de "conta-garantia"; QUE a partir da constituição da nova sociedade a empresa foi saneada, passando a conduzir normalmente seus negócios; QUE a empresa SMP&B PUBLICIDADE passou a ser denominada SOLIMÕES PUBLICIDADE, que se encontra ainda em atividade; QUE a SOLIMÕES possui uma pequena carteira de clientes, com faturamento necessário para o pagamento das parcelas do REFIS em que está inscrito; QUE após quitar as dívidas da SOLIMÕES pretende encerrar as suas atividades; QUE em 1997 CLÉSIO ANDRADE adquiriu 50% da empresa DNA PROPAGANDA LTDA, substituindo o sócio JOSÉ REIS e adquirindo 10% da cota-parte de DANIEL DE FREITAS; QUE ajudou CLÉSIO ANDRADE na negociação para a aquisição das cotas da DNA PROPAGANDA, não tendo, entretanto, participado da sociedade; QUE no ano de 1998 CLÉSIO ANDRADE decidiu participar da campanha eleitoral para vice-governador de Minas Gerais, concorrendo pela chapa encabeçada pelo PSDB; QUE, dessa forma, CLÉSIO afirmou que seria incompatível participar da campanha eleitoral e ao mesmo tempo administrar as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B

RQST 03/2005 - CIV
CPM - 03/2005 - CIV
1230
Fls. Nº 2-7
Doc: 3573



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

COMUNICAÇÕES, uma vez que essas detinham as contas de publicidade do Governo de Minas Gerais; QUE, assim, constituiu a empresa STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA para que essa adquirisse as cotas que o Dr. CLÉSIO possuía na DNA PROPAGANDA; QUE as cotas que CLÉSIO ANDRADE possuía na empresa SMP&B COMUNICAÇÕES foram transferidas diretamente para os outros sócios; QUE CLÉSIO ANDRADE atuava nas sociedades por intermédio da empresa HOLDING BRASIL S/A; QUE passado certo período foi informado que não poderia utilizar o nome STAR ALLIANCE, motivo pelo qual transferiu as cotas que essa possuía na DNA PROPAGANDA para a empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA; QUE a empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES foi constituída por RAMON CARDOSO e CRISTIANO PAZ no ano de 1983 mas estava praticamente desativada; QUE para não precisar abrir uma nova empresa resolveram utilizar a GRAFFITI PARTICIPAÇÕES para a aquisição das cotas da DNA PROPAGANDA; QUE desativou a empresa STAR ALLIANCE; QUE no ano de 1997 o declarante e o Dr. CLÉSIO ANDRADE decidiram participar de licitações para disputa de concessões de TV a cabo, tendo constituído as empresas BRASTEVE LTDA e BRAS TELECOM LTDA; QUE como não conseguiram vencer nenhuma das licitações que participaram, as referidas empresas foram desativadas; QUE no ano de 1998 abriu a empresa POUSO ALEGRE EDITORAÇÃO LTDA, voltada para a publicação de um jornal na cidade de Pouso Alegre/MG; QUE após perceber a inviabilidade do negócio, resolveu transferir sua participação na empresa para o outro sócio ANTÔNIO CARLOS MENDES CAMPOS; QUE no ano de 1999 também constituiu com o seu cunhado HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO a empresa de assessoria denominada SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; QUE a SF ASSESSORIA teve suas atividades interrompidas definitivamente no ano de 2002; QUE no ano de 1999 o Dr. CLÉSIO ANDRADE moveu uma ação de cobrança em face do declarante, quando pleiteava o pagamento de aproximadamente seis milhões de reais; QUE para evitar prejuízo para as empresas das quais fazia parte resolveu substituir seu nome nos contratos sociais pelo de sua esposa; QUE, assim, RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA assumiu as participações nas empresas GRAFFITI e SMP&B

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
1531
Fls. Nº 3
3573
Doc. 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

COMUNICAÇÃO; QUE no ano de 2000 constituiu a empresa MG5 PARTICIPAÇÕES LTDA, voltada para a organização de eventos; QUE a MG5 atua através da empresa MULTIACTION, em sociedade com RENATO VILA MARINHO; QUE pode citar entre os eventos organizados pela MULTIACTION o AGRISHOW, o lançamento das unidades da COSIPA, o lançamento do automóvel FIAT DOBLÔ, entre outros; QUE no ano de 2002 constituiu juntamente com os advogados ROGÉRIO LANZA TOLENTINO e JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO a sociedade civil TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL; QUE a TOLENTINO & MELO presta serviços de advocacia e assessoria negocial para as empresas SMP&B e DNA, além de clientes diversos; QUE dentre esses outros clientes pontuais pode citar apenas o BANCO RURAL; QUE constituiu a empresa PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA, juntamente com PEDRO PAULO LUZ LACERDA, para controlar o Centro de Preparação Equestre da Lagoa-CEPEL; QUE adquiriu o CEPEL junto à família do falecido MARCOS VALE MENDES, constituído em um terreno, edificações, baias, dentre outras benfeitorias; QUE possui treze cavalos de salto, dentre os quais um filho do cavalo BALUBET ROUET; QUE esses cavalos possuem valor médio de cem mil reais cada; QUE desativou a PRAESEPIU e assumiu o CEPEL diretamente com sua pessoa física; QUE no ano de 2002 constituiu a empresa 2S PARTICIPAÇÕES LTDA para administrar as obras de reformas do CEPEL; QUE a empresa ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA, constituída no ano de 2004 juntamente com MÁRCIO HIRAN GUIMARÃES NOVAES, tem por objeto a prestação de serviços de marketing político para campanhas eleitorais, além de eventuais marketing de empresas; QUE a ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA atuou nas campanhas eleitorais dos candidatos a prefeitura de Osasco/SP, São Bernardo/SP e outra cidade no Estado do Rio de Janeiro, cujo nome não se recorda; QUE possui dez por cento das cotas de participação da ESTRATÉGICA, sendo sua função na sociedade juntar um "pool" de candidatos a prefeito; QUE não teve sucesso em seu objetivo, mas a empresa ainda está ativa; QUE suas fontes pagadoras regulares são as empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; QUE recebe como

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1332
Fis. Nº 4
3573
Doc: 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

a quantia de trinta mil reais das empresas DNA e SMP&B, cada uma, perfazendo um total de sessenta mil reais de salário; **QUE** além dos salário ainda recebe a distribuição de lucro das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** tais valores variam de acordo com o faturamento de cada empresa; **QUE** no ano passado a SMP&B teve um faturamento de aproximadamente duzentos milhões de reais e a empresa DNA de duzentos e onze milhões de reais; **QUE** não sabe informar o último faturamento anual da TOLENTINO & MELO; **QUE** solicita o prazo de três dias para apresentar o portfólio com a relação dos clientes das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** possui relacionamento com vários políticos de partidos diversos, além de pessoas ligadas a tais agremiações; **QUE** dentre essas pessoas pode citar SÍLVIO PEREIRA, Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, EMERSON PALMIERI, presidente da fundação ligada ao Instituto Fundação Getúlio Vargas, Deputado Federal ROMEU QUEIROS (PTB/MG), ANDERSON ADAUTO, prefeito de Uberaba/MG, Deputado Federal JOSÉ BORBA (PMDB/PR), Senador EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG), Senador HÉLIO COSTA (PMDB/MG), Deputado Federal HERCULANO HAGNET (PTB/MG), Deputado Federal DANILO DE CASTRO (PSDB/MG), ADEMIR LUCAS, ex-prefeito de Contagem/MG, MARCOS PESTANA, secretário da saúde de Minas Gerais, ROBERTO BRANT (PFL/MG), dentre inúmeros outros; **QUE** tais relacionamentos decorrem das suas atividades empresariais, uma vez que possui como clientes diversos órgãos ou empresas públicas; **QUE** viaja com freqüência para Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ para se reunir com clientes e participar de eventos; **QUE** somente viajou em aviões de carreira para Brasília/DF; **QUE** já fretou aviões para viagens com sua família; **QUE** nunca viajou ao exterior em avião fretado; **QUE** em duas oportunidades utilizou o avião do BANCO RURAL, sempre na companhia do Dr. JOSÉ AUGUSTO DUMONT, ex-vice presidente do BANCO RURAL; **QUE** nessas duas viagens no avião do BANCO RURAL estava em companhia de seu sócio ROGÉRIO LANZA TOLENTINO; **QUE** as duas viagens foram para Brasília/DF, ambas para acompanhar JOSÉ AUGUSTO em encontros com o Diretor de Fiscalização do Banco

RGSP nº 03/2005 - CN -
DPF/MG - CORREIOS
Fis. Nº 1383
5
3573
Doc: 5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Central, PAULO SÉRGIO CAVALIEIRO; QUE esses encontros foram intermediados pelo Deputado Federal VIRGILIO GUIMARÃES; QUE esses encontros foram realizados para discutir o relacionamento do BANCO RURAL com o Banco Central-BACEN; QUE se encontrou algumas vezes com o Deputado JOSÉ MENTOR para discutir assuntos relacionados à candidatura do irmão desse para a prefeitura de Americana/SP; QUE foi apresentado à JOSÉ MENTOR pelo Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, uma vez que pretendia desenvolver projetos de candidaturas de vários candidatos do PT; QUE foi apresentado ao irmão de JOSÉ MENTOR, conhecido como MENTOZINHO; QUE não se recorda o nome completo de MENTOZINHO; QUE não fechou o acordo para atuar na campanha eleitoral de MENTOZINHO na cidade de Americana/SP; QUE nunca tratou com JOSÉ MENTOR a respeito de qualquer assunto relacionado à CPI do BANESTADO; QUE não é verdade que após ligar para JOSÉ MENTOR ligava imediatamente em seguida para JOSÉ AUGUSTO DUMONT; QUE um dos seus principais interlocutores em Brasília/DF é o seu amigo pessoal DELÚBIO SOARES; QUE se encontra com DELÚBIO SOARES para conversar sobre diversos assuntos, tais como política, imagem do Governo Federal, assuntos familiares e lazer; QUE não possui nenhum negócio comercial com DELÚBIO SOARES; QUE conhece DELÚBIO desde meados do segundo semestre de 2002; QUE foi apresentado a DELÚBIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES, seu conterrâneo de Curvelo/MG; QUE a esposa do declarante é amiga da esposa de DELÚBIO SOARES; QUE nunca visitou a casa ou os familiares de DELÚBIO em Goiás, tendo, entretanto, participado do casamento do irmão desse, que ocorreu em Goiânia/GO; QUE conhece SÍLVIO PEREIRA da mesma época em que foi apresentado para DELÚBIO SOARES; QUE mantém uma amizade superficial com SÍLVIO PEREIRA, se encontrando com o mesmo para discutir assuntos relacionados à prestação de serviços de marketing para candidatos a prefeitos pelo Partido dos Trabalhadores; QUE para desempenho de sua atividade é essencial o contato com políticos; QUE realmente pode ter sido o motorista da empresa SMP&B, de nome NEILTON em uma viagem que

RQS 810/2005 - ON
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1334
6
Doc: 3573



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

DELÚBIO SOARES fez à Belo Horizonte/MG para participar de uma reunião do diretório do PT; QUE NEILTON apenas levou DELÚBIO SOARES do aeroporto para a reunião, salvo engano; QUE costumava conversar ao telefone com DELÚBIO SOARES no máximo de duas a três vezes por semana; QUE ligava para DELÚBIO para conversar a respeito de assuntos ligados às administrações do PT, tais como a imagem que o partido está tendo perante à sociedade; QUE para falar com DELÚBIO telefonava para as sedes do PT em São Paulo/SP ou em Brasília/DF; QUE já visitou os diretórios do PT em São Paulo/SP e em Brasília/DF; QUE o Diretório do PT em Brasília/DF é localizado no edifício VARIG e em São Paulo/SP está localizado na rua Silveira Martins; QUE não consegue numerar quantas visitas fez aos diretórios do PT, mas pode afirmar que foram várias; QUE fez todas essas visitas para se encontrar com DELÚBIO SOARES e esporadicamente com SÍLVIO PEREIRA; QUE se encontrou várias vezes com DELÚBIO SOARES no hall de entrada do hotel BLUE TREE em Brasília/DF; QUE no começo do atual Governo Federal, os integrantes do governo ficavam em geral no hotel BLUE TREE, sendo muito comum encontrar com os mesmos naquele hotel; QUE dessa forma, como queria se entrosar com os integrantes do governo, procurou também se hospedar no mesmo hotel; QUE nunca se encontrou com DELÚBIO SOARES no quarto de qualquer hotel; QUE não se lembra de ter se encontrado com DELÚBIO SOARES em qualquer outro hotel que não seja o hotel BLUE TREE; QUE se encontrou uma vez com SÍLVIO PEREIRA no hotel MAKSUD, em São Paulo/SP; QUE esse encontro foi agendado com SÍLVIO PEREIRA para discutir assuntos políticos; QUE telefonava para SÍLVIO PEREIRA muito espaçadamente; QUE para falar com SÍLVIO PEREIRA ligava para a sede do PT em São Paulo/SP; QUE já se encontrou ocasionalmente com SÍLVIO PEREIRA na sede do PT em Brasília/DF; QUE já se encontrou o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em reuniões sociais, tais como um churrasco comemorativo do aniversário de um deputado, cujo nome não se recorda; QUE nunca agendou qualquer encontro pessoal ou oficial com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE esteve na Casa Civil da Presidência da

ROS 8081205-CN
CPMI CORREIOS
Fts. Nº 1335
357/3
DOC: 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

República aproximadamente quatro vezes, sempre para se encontrar com a assessora SANDRA CABRAL; QUE se encontrava com SANDRA CABRAL para discutir a provável candidatura de DELÚBIO SOARES à Câmara dos Deputados no próximo pleito; QUE SANDRA CABRAL é do mesmo estado de DELÚBIO e provavelmente terá grande participação em sua candidatura; QUE nunca falou com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU pelo celular do declarante; QUE não se lembra de ter falado com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em nenhum outro telefone; QUE se encontrou com o Governador de Minas Gerais AÉCIO NEVES apenas uma vez para tratar de assuntos relacionados à tributação no Estado de Minas Gerais; QUE nesse encontro estava presente várias outras pessoas; QUE realmente participou de um encontro com DELÚBIO SOARES e CARLOS RODENBURG, na cidade de São Paulo/SP; QUE foi procurado por CARLOS RODENBURG, acionista do Banco Oportunity, que alegou que estava enfrentando problemas de relacionamento no Governo Federal; QUE CARLOS RODENBURG sabia que o declarante conhecia DELÚBIO SOARES, tendo pedido seu auxílio para intermediar um encontro com esse; QUE DELÚBIO relutou bastante para aceitar o encontro, uma vez que o mesmo tinha uma má impressão do grupo Oportunity; QUE no encontro RODENBURG pediu a DELÚBIO que tentasse "aparar as arestas" que o grupo Oportunity mantinha com o governo do PT; QUE DELÚBIO explicou que realmente a impressão do governo com o grupo era muito ruim; QUE não foi feita qualquer proposta comercial ou de negócios entre os dois interlocutores; QUE conheceu DANIEL DANTAS, uma vez que a DNA PROPAGANDA detém a conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; QUE se encontrou com DANIEL DANTAS no máximo duas vezes, sempre para tratar de assuntos relacionados à conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; QUE DANIEL DANTAS não participou do encontro entre CARLOS RODENBURG e DELÚBIO SOARES; QUE nunca marcou encontros com terceiros na sede do BANCO RURAL; QUE realmente pagou a quantia de cento e cinquenta mil reais a título de honorários advocatícios para o Sr. JOÃO PIMENTA DA VEIGA PIMENTA DA VEIGA depositou cinquenta mil reais diretamente na conta de PIMENTA DA VEIGA

PROT. Nº	032005 - CN
CMV	CDAREN/05
Fis. Nº	1336
	8
Doc:	3573



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

VEIGA e os outros cem mil reais na conta do assessor desse, -de nome JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA; QUE possui o contrato de consultoria jurídica firmado com JOÃO PIMENTA DA VEIGA, comprometendo-se a apresentá-lo posteriormente; QUE nunca viajou para Brasília ou qualquer outra cidade portando "malas de dinheiro"; QUE nunca fretou qualquer avião para vir a Brasília/DF; QUE nenhum empregado das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO, ou de qualquer outra empresa que possui, transportava ou transporta malas contendo grande quantia de dinheiro com destino a outras cidades ou mesmo dentro da cidade de Belo Horizonte/MG; QUE SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS é Diretora Financeira da SMP&B COMUNICAÇÕES há cinco anos; QUE SIMONE VASCONCELOS já viajou para Brasília/DF a serviço da empresa SMP&B; QUE SIMONE VASCONCELOS acompanhou a reforma da filial da SMP&B em Brasília/DF; QUE SIMONE VASCONCELOS também cuida da área financeira da filial de Brasília/DF, que possui setenta funcionários; QUE SIMONE nunca viajou para Brasília/DF transportando grandes quantidades em dinheiro, conforme vem sendo noticiado pela imprensa; QUE SIMONE fica hospedada em Brasília/DF em vários hotéis, não havendo nenhum de sua preferência; QUE não conhece qualquer irmão de ANDERSON ADALTO; QUE realmente ficou sabendo que um irmão de ANDERSON ADALTO foi à sede da SMP&B em Belo Horizonte para receber amostras das peças de publicidade da campanha de ANDERSON ADALTO para prefeitura de Uberaba/MG; QUE, entretanto, a SMP&B não assumiu a conta de publicidade da campanha eleitoral de ANDERSON ADALTO; QUE ficou sabendo da visita do irmão de ANDERSON ADALTO na SMP&B após a divulgação da entrevista da sua ex-empregada FERNANDA KARINA; QUE após a divulgação de tal fato procurou saber de seus empregados a respeito de tal visita; QUE conhece ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, funcionário aposentado do Banco Central, há aproximadamente vinte anos; QUE possui uma relação de amizade desde a época em que era Diretor da Financeira AGRIMISA; QUE o filho de ANTÔNIO CARLOS, de nome PATRICK, trabalha na empresa SMP&B; QUE nunca recebeu qualquer informação privilegiada de

RQST nº 03/2005 CN
CPMI CORREIOS
Fts. Nº 1337
9
3573



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, mesmo porque esse nunca ocupou cargo de alto escalão no Banco Central; QUE conhece vários delegados da Polícia Civil de Minas Gerais; QUE nunca comprou obras de arte de qualquer delegado da Polícia Civil de Minas Gerais; QUE nunca encomendou qualquer "grampo telefônico" para nenhuma pessoa; QUE conhece MARCOS FLORA, assessor do Ministro LUÍS GUSHIKEN; QUE presenteou MARCOS FLORA com uma caneta Mont Blanc, dada em comemoração de seu aniversário; QUE MARCOS FLORA aceitou o presente, mas afirmou que iria doar para o programa "FOME ZERO"; QUE tal caneta custou aproximadamente seiscentos reais; QUE também presenteou o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA com uma caneta de modelo igual, também como presente de aniversário; QUE se encontrou pessoalmente com MARCOS FLORA duas ou três vezes para tratar assuntos relacionados à propaganda do Governo Federal; QUE nunca conversou ou conheceu o Ministro LUÍS GUSHIKEN; QUE nunca recebeu qualquer privilégio ou ajuda de MARCOS FLORA em contratos a serem firmados com órgãos públicos; QUE apresentado ao declarante a informação produzida pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras(COAF), que relata a existência de vários saques em espécie provenientes de contas bancárias vinculadas às empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA, o mesmo reconhece a provável veracidade de tais dados; QUE tem conhecimento de que foram realizados saques em espécie de contas bancárias das empresas em questão; QUE não sabe precisar os valores e datas dos saques em espécie realizados; QUE os valores sacados dizem respeito ao faturamento normal das empresas, fruto dos pagamentos recebidos de seus clientes; QUE tais saques foram realizados através de cheques assinados pelos sócios das empresas e que eram sacados no caixa dos bancos; QUE na SMP&B cabia à SIMONE VASCONCELOS executar a determinação dos diretores; QUE os diretores da empresa ou SIMONE VASCONCELOS nunca comparecia nas agências bancárias de Belo Horizonte para sacar valores; QUE geralmente o empregado ORLANDO MARTINS, ou outro funcionário, era encarregado de efetuar os saques nos bancos; QUE considera arriscado o saque em

Doc. nº 03/2005 - CIV
CPM: CORRIGES
13/10
Fis. Nº 10
305/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

numerário em caixas bancários e o posterior transporte para a empresa, tendo em vista a violência urbana no país; **QUE**, entretanto, não havia como evitar tal procedimento quando necessário; **QUE** acredita que vários desses saques originaram imediato depósito em outras contas bancárias; **QUE** GEIZA DIAS DOS SANTOS era encarregada de fazer os cheques determinados pela SIMONE VASCONCELOS, conforme orientação da diretoria; **QUE** não conhece ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO; **QUE** os saques na DNA era executados pelo Diretor Financeiro PAULINO, de acordo com a determinação dos diretores; **QUE** não sabe dizer quem comparecia aos bancos para efetuar os saques em espécie da DNA; **QUE** pode afirmar que os saques comunicados pelo COAF têm como justificativa o pagamento à fornecedores da empresa, a distribuição de lucros entre os sócios ou investimento em ativos; **QUE** está providenciando junto ao seu contador os levantamentos necessários para comprovar tais saques; **QUE** neste momento não pode indicar nenhum fornecedor das empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA que recebeu pagamento em espécie; **QUE** também não pode indicar quais ativos foram adquiridos por meio das quantias sacadas em espécie, mas se compromete em fornecer tais informações oportunamente; **QUE** não adquiriu nenhuma cabeça de gado com os valores sacados, apesar de suas empresas possuírem propriedades rurais; **QUE** nunca fez tal afirmação a qualquer órgão de imprensa; **QUE** pode afirmar que nenhum dos saques informados pelo COAF destinaram-se ao pagamento de propina ou corrupção de parlamentares ou membros de partidos políticos; **QUE** nunca fez qualquer doação para campanhas eleitorais; **QUE** considera pura coincidência o fato de que algumas viagens que fez para Brasília/DF ou outro estado terem coincidido com as datas dos saques em espécie informados pelo COAF; **QUE** tais coincidências, se ocorreram, foram causadas pelas inúmeras viagens que realiza; **QUE**, entretanto, pode provar materialmente a impossibilidade de ter comparecido duas vezes em Brasília/DF na primeira quinzena do mês de julho de 2004, conforme afirmado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE**

REG. Nº 000005 CN
CPMI - CORREIOS
1339
FIS. Nº
3573
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON declarou que no primeiro encontro com o declarante recebeu dois milhões e duzentos mil reais e, três ou quatro dias depois, recebeu mais um milhão e oitocentos mil reais; QUE esteve em Brasília/DF parte do dia 07/07/2004, tendo retornado para Belo Horizonte/MG em avião de carreira no mesmo dia; QUE naquela quinzena posteriormente esteve em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, sempre viajando em avião de carreira; QUE no dia 09/07/2004 embarcou para Nova Iorque/EUA juntamente com sua família em uma viagem de férias, tendo retornado no dia 18/07/2004; QUE neste momento apresenta os documentos que comprovam suas afirmações a respeito da impossibilidade de ter estado duas vezes em Brasília/DF na primeira quinzena de julho de 2004, conforme afirmado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; QUE acredita que FERNANDA KARINA fez declarações acusando o declarante por vingança, uma vez que essa antes tentou fazer chantagem com o declarante e está sendo processada criminalmente; QUE apresenta nesse momento cópia integral da ação penal movida pelo Ministério Público contra FERNANDA KARINA; QUE o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON sabia do relacionamento do declarante com DELÚBIO SOARES, motivo pelo qual o teria escolhido como principal alvo de acusações visando atingir o Governo Federal; QUE não possui nenhuma conta bancária ou investimento no exterior. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos Dr. PAULO SÉRGIO DE ABREU E SILVA, OAB/MG nº 9.620, fone 31-3262.2833/9982.0386 e Dr. MARCELO LEONARDO, OAB/MG nº 25.328, fone 31-3297.9700/9959.2000. Eu, _____, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º ADVOGADO:

2º ADVOGADO:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Els. Nº 1340 ¹² 3573 Doc:
--